



Of. Gab. 670/2018

Guaíba, 27 de setembro de 2018.

Senhora Presidente,

Honra-nos cumprimentá-la, na oportunidade em que respondemos ao **Ofício nº. 107/2018** desta Casa Legislativa, que nos encaminhou o **Requerimento nº. 337/2018**, apresentado pela vereadora: **Fernanda Garcia**.

O referido Requerimento traz os seguintes questionamentos: **1- Já existe algum tipo de fiscalização sendo feita periodicamente nos comércios para a verificação se estão "acessíveis" de acordo com a lei? 2- Caso positivo, quem faz essa fiscalização? (enviar relatório) 3- Caso negativo, há possibilidade de ser feita uma fiscalização nos comércios para serem notificados e se tornarem "acessíveis" de acordo com a lei?**

Agradecendo a nobre vereadora por sua proposição, aproveitamos para informar o que segue:

Devido ao baixo contingente de fiscais, só existem dois para a fiscalização das demandas relativas a posturas, as fiscalizações concernentes ao assunto tem sido mediante denúncias.

Esclarece, no entanto, que a Promotoria Pública recomenda que o Município de Guaíba observe a questão da acessibilidade no caso de construção ou reforma nas edificações que ocorram no âmbito do Município, conforme se demonstra com a cópia da parte do aludido documento onde tal é referido. Está sendo solicitado à fiscalização para que verifique a questão da acessibilidade dos prédios comerciais.

Sendo o que se apresentava para o momento, ratifico meu apreço e consideração.

Atenciosamente.

  
**José Francisco Soares Sperotto**  
Prefeito Municipal

À  
Exma. Sr<sup>a</sup>.  
**Ver<sup>a</sup>. Fernanda Garcia**  
M. D. Presidente da Câmara Municipal  
Guaíba/RS





Ministério Público do Rio Grande do Sul  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE GUAÍBA



Constituição Federal e o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público),

**RECOMENDA AO MUNICÍPIO DE GUAÍBA/RS**, na pessoa do Prefeito Municipal, Exmo. Sr. HENRIQUE TAVARES, que tome todas as providências necessárias para que seja observada a **aplicação das normas de acessibilidade na construção ou na reforma de edificações públicas ou privadas de uso coletivo**. Para tanto, sugerimos as seguintes medidas administrativas:

1. seja procedida a análise minuciosa de todos os projetos arquitetônicos ou urbanísticos submetidos à apreciação e aprovação do Poder Público Municipal, quanto a observância das normas de acessibilidade previstas no Decreto 5.296/04, bem como nas regras de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
2. não seja aprovado ou licenciado ou emitida certidão de conclusão de nenhum projeto arquitetônico ou urbanístico sem que observe a integralidade das normas de acessibilidade constantes do Decreto 5.296/2004 e das normas técnicas de acessibilidade da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
3. seja elaborado um cronograma de reformas nas edificações públicas Municipais, objetivando torná-las acessíveis às pessoas com deficiência ou com mobilidade

